

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO

Deputado FRANCISCO JOSÉ
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO

Liderança do PMDB - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PT - Deputado FERNANDO MINEIRO

Liderança do PSB - Deputado RAIMUNDO FERNANDES

Liderança do PP- Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR

Liderança do Bloco Parlamentar - PPS / PL / PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB) -Vice
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)
Deputado GILVAN CARLOS (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Vice
Deputada GESANNE MARINHO(PDT)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado MARCIANO JÚNIOR(PTB)
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)- Presidente
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB) - Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)-Presidente
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Presidente
Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Vice
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Presidente
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice-Presidente

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 296/2004-GE

Natal, 25 de novembro de 2004.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Ex^a para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, § 1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de lei nº 051/2004, de iniciativa do ilustre Deputado **RICARDO MOTTA**, que **"autoriza a criação e implantação da Papelaria do Povo para a população de baixa renda do Estado do Rio Grande do Norte"**.

Na oportunidade, renovamos a V.Ex^a e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

Exmo Sr.
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio José Augusto
Nesta

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 49, § 1º, e art. 64, VI, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte), decide **vetar integralmente** o Projeto de Lei n.º 0051/04, constante do Processo n.º 0501/04 - PL/SL, que "*autoriza a criação e implantação da Papelaria do Povo para a população de baixa renda do Estado do Rio Grande do Norte*", de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Deputado **RICARDO MOTTA**, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 27 de outubro de 2004, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em apreço, apesar dos seus elevados propósitos, contém vício de natureza *formal* que impede a inserção dos preceitos nele previstos no ordenamento jurídico estadual.

Ao dispor que "*Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, através da Secretaria de Educação [Secretaria de Estado da Educação da Cultura e dos Desportos - SECD] a Papelaria do Povo (..)*", o enunciado prescritivo do art. 1º do Projeto de Lei inseriu-se no âmbito das competências constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Como se sabe, o art. 46, § 1º, II, c, da Carta Maior, atribui privativamente ao Governador do Estado a deflagração do processo legislativo pertinente à criação, estruturação e atribuições de Secretarias, Polícia Militar, Polícia Civil e Órgãos da Administração Pública.

Com efeito, por pretender que a SECD viabilize o fornecimento de material escolar à população de baixa renda, a Deliberação Parlamentar afronta o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), haja vista voltar-se à inserção de normas relacionadas à estrutura e funcionamento da Administração Direta. Certamente, a operacionalização do seu objeto demandaria a criação de novos órgãos, a designação de servidores públicos e a alocação de verbas orçamentárias não previstas na esfera governamental.

Ademais, a dicção do art. 3º da Proposição em apreço, ao versar sobre a competência da SECD, evidencia que o veículo normativo a ser inserido no ordenamento jurídico estadual não é meramente autorizativo, mas impositiva quanto à organização e ao funcionamento de órgão autônomo do Poder Executivo.

Constatado o vício de iniciativa do Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento Estadual, cumpre registrar que o mesmo na hipótese de sanção governamental, não se supriria a mácula relacionada à deflagração do processo legislativo, como se infere do entendimento firmado no v. Supremo Tribunal Federal:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado". (STF, Pleno, Adin n.º 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov 1997, p. 62.216, apud Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, São Paulo, Atlas, 2002, p. 1.098).

Alexandre de Moraes¹, ao abordar o assunto que envolve a impossibilidade da sanção do Chefe do Poder Executivo sanar o vício de iniciativa legislativa, esclarece:

"Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso Nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da República, por meio da sanção, estaria suprindo o inicial vício da constitucionalidade?"²

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo **vetar integralmente** o Projeto de Lei n.º 0051/04, por afrontar os art. 2º, 46, § 1º, II, "c", da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado, para sua devida apreciação, em conformidade com o disposto no art. 49, § 1º, da Constituição Estadual.

Natal, 25 de novembro de 2004.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

¹ Direito Constitucional. São Paulo, 12 ed., Jurídico Atlas, 2003, p. 531-2.

² A súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890 – GB, permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2004
PROCESSO Nº 1994/04

Concede Título Honorífico de Cidadão
Norte-rio-grandense ao Senhor **CARLOS
WILSON ROCHA DE QUEIROZ CAMPOS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-riograndense ao Senhor **CARLOS WILSON ROCHA DE QUEIROZ CAMPOS.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de dezembro de 2004.

Deputado **ROBINSON FARIA**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 181/2004
PROCESSO Nº 1930/04

Dispõe sobre a proibição de cobrança do ICMS nas contas de serviços públicos estaduais emitidas para igrejas e templos de qualquer culto.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais - água, luz, telefone e gás - de igrejas e templos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na posse das igrejas ou templos.

Parágrafo único - Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da **justificativa** de posse judicial.

Art 2º - São definidas, para efeito do Artigo 1º, as contas relativas a imóveis ocupados por templos de qualquer culto, devidamente registrados.

Art. 3º - Fica o Governo do Estado desobrigado a restituir valores indevidamente pagos até a data da vigência desta Lei.

Art. 4º - Os templos deverão requerer, junto às empresas prestadoras de serviços, a imunidade a que têm direito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 06 de Dezembro de 2004.

JOACY PASCOAL
Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 182/2004
PROCESSO Nº 1931/04

Reconhecer como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CHÃ DO JARDIM e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CHÃ DO JARDIM, com sede em Baía Formosa e foro jurídico no município de Canguaretama, neste Estado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 07 de dezembro de 2004.

GESANNE MARINHO
Deputada Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 183/2004
PROCESSO Nº 1932/04

Institui a Política Estadual de fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras disposições.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte, a qual terá como diretriz fundamental a promoção da economia popular solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, visando sua integração no mercado e a autosustentabilidade de suas atividades.

Parágrafo Único: A Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte será fomentada através de programas específicos, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais - ONGs, convênios e outras formas legalmente admitidas.

Art. 2º - A formulação, gestão e execução da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária será acompanhada pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, devendo ser articulada, inclusive, com as políticas voltadas para a agricultura familiar, preservação ambiental, turismo e educação.

Art 3º - A Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, para atingir seus objetivos, deverá promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas, a partir dos seguintes instrumentos gerais:

- a) a geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;
- b) a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;
- c) a autogestão;
- d) o desenvolvimento integrado e sustentável;
- e) o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;
- f) a valorização do ser humano e do trabalho;
- g) o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres;
- h) o empoderamento social.

Art. 4º - Serão considerados como objetivos da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária:

- a) geração de trabalho, emprego e renda;
- b) estímulo à organização popular e registro de empreendimentos da Economia Popular Solidária;
- c) facilitar o registro de empreendimentos da Economia Popular Solidária;
- d) apoio à introdução e registro de novos produtos, processos e serviços no mercado;

e) agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Popular Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência dos empreendimentos e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, inclusive buscando integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis;

f) a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

g) a criação e consolidação de uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Popular Solidária;

h) a educação, formação e capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

i) a articulação entre Municípios, Estados e União visando uniformizar e articular a legislação;

j) a constituição e manutenção atualizada de um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária que cumpram os requisitos desta Lei;

k) promover a economia Popular solidária junto aos Sistemas de Ensino Fundamental, Médio e Superior.

Art. 5º - Competirá ao Poder Público propiciar aos empreendimentos de Economia Popular Solidária as condições e elementos básicos para fomentação de sua política e formação de empreendimentos.

Parágrafo único: dentre as condições mencionadas no caput deste artigo, deverá o Poder Público implementar primordialmente:

a) apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;

b) linhas de crédito especiais junto aos agentes financeiros públicos federais, estaduais, municipais, internacionais e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos à realidade dos empreendedores de Economia Popular Solidária, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em microfinanças solidárias;

c) convênios com órgãos públicos, nas três esferas de governo;

d) suporte técnico e financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;

e) suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;

f) apoio na realização de eventos de Economia Popular Solidária;

g) apoio para comercialização;

h) participação em licitações públicas estaduais;

i) acesso a espaços físicos em bens públicos estaduais;

j) utilização, através de permissão, de equipamentos e maquinário de propriedade do Estado para produção industrial e artesanal;

k) assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;

l) instituir registro gratuito de organizações e empresas solidárias;

m) disponibilizar fundos para pesquisas e identificação de cadeias produtivas solidárias;

n) apoiar a incubação de empreendimentos da Economia Popular Solidária.

Art. 7º - A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos prevista no artigo anterior, encontrar-se-á sujeita às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que conterà as obrigações dos permissionários.

Art. 8º - Para que um empreendimento possa ser caracterizado como integrante da

Política de Economia Popular solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:

- I - a produção e a comercialização coletivas;
- II - as condições de trabalho salutaras e seguras;
- III - a proteção ao meio ambiente e ao ecossistema;
- IV - a não-utilização de mão-de-obra infantil;
- V - a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
- VI - a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- VII - a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações;
- VIII - igualdades de condições de trabalho, remuneração e voto, independentemente de cor, raça, sexo, opção sexual ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 9º Serão considerados como Empreendimentos de Economia Popular Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais.

§1º Os empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

§2º Serão consideradas como empresas de autogestão, para os efeitos desta Lei, os grupos organizados preferencialmente sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil e de sociedade anônima, atendidos os seguintes requisitos:

- I - organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela Observância dos critérios definidos no art. 4º;
- II - gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva, democrática e igualitária;
- III - adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, a gestão democrática da empresa pressupõe:

- a) a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;
- b) a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;
- c) a rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios - diretoria e conselhos a cada mandato;
- d) a contratação eventual de trabalhadores não associados limitada a, no máximo, 10% (dez por cento) do total de trabalhadores associados;
- e) a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados;
- f) transparência e publicidade de atos, finanças e decisões;
- g) respeito às decisões dos associados e/ou cooperados.

Art. 10 - Para que um Empreendimento de Economia Popular Solidária possa vir a usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ser Certificado pelo Conselho Estadual de Economia Solidária, instituído na forma desta lei, mediante visita da Equipe Técnica composta por 03 (três) membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a visita;

II - O certificado de que trata o inciso anterior, permitirá a gratuidade de todos os atos necessários a legalização, formalização e manutenção dos Empreendimentos, junto aos órgãos competentes (cartórios, Junta Comercial do RN, Prefeitura Municipal, Secretarias estaduais da Industria, do Comércio, da Ciência, da Tecnologia e da Tributação).

III - Apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;

IV - apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

V - apresentar declaração de que seus Integrantes tem mais de 18 (dezoito) anos e não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes;

VI - apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte;

VII - Manter livro de ata, contendo o histórico de todas as deliberações tomadas, inclusive para fins de registro previsto neste artigo;

VIII - Adoção de livro-caixa e outros adotados pela contabilidade, sempre atualizado, de forma a evidenciar a realidade financeira e patrimonial.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso I, na falta do Conselho Estadual de Economia Popular solidária, convocar-se-á integrantes do Fórum Potiguar de Economia Solidária para:

- a) emitir parecer de empreendimentos da economia Popular solidária;
- b) autorizar a emissão de certificados.

Art. 11 - Os empreendimentos de Economia Popular Solidária serão registrados gratuitamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ou qualquer outro órgão competente indicado nesta Lei, de acordo com a natureza da pessoa jurídica e forma associativa adotada.

Parágrafo único - Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de ICMS serão inscritos sem burocracia e gratuitamente no órgão fazendário estadual, no qual receberão classificação específica.

Art. 12 - São considerados agentes executores da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária:

- I - o Governo do Estado, por meio de seus órgãos e entidades;
- II - os Municípios, por meio de seus órgãos e entidades;
- III - as universidades, faculdades, centros de formação de profissionais e educação e instituições de pesquisa;
- IV - o Governo Federal, por meio de seus órgãos;
- V - as organizações não governamentais;
- VI - os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos;
- VII - as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;
- VIII - as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária.
- IX - O sistema "S" (SEBRAE, SENAR, SENAI, SENAC).

Parágrafo único: Os agentes executores da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e

instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos.

Art. 13 - Fica criado o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária CEEPS, composto por quinze membros, representantes do poder público estadual e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Popular Solidária, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, atendendo a seguinte previsão:

a) Cinco (05) representantes do Poder Executivo Estadual, assim previsto: um integrante da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca; um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social; um representante da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania; um representante da Secretaria Extraordinária para Articulação com os Municípios; um representante da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia;

b) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que seja ligado a economia solidária;

c) Dois (02) Um representantes das Organizações não Governamentais participantes da Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária;

d) Cinco (05) representantes dos empreendimentos de Economia Popular solidária devidamente certificados;

e) Um representante de organismos de fomento;

f) Um representante do Fórum Potiguar de Economia Solidária.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo os representantes das entidades civis eleitos em assembleia ou em reuniões de diretoria, convocada para esse fim;

§ 2º - O CEEPS será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 14 - Compete ao CEEPS:

I - aprovar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária;

II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e para o acesso aos benefícios previstos nesta Lei;

III - definir os critérios para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo a que se refere o inciso II;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Popular Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Estado;

VI - definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária aos serviços públicos estaduais;

VII - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Popular Solidária possam participar das licitações públicas;

VIII - propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Popular Solidária;

IX - desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária a recursos públicos;

X - propor alterações na legislação estadual relativa à Economia Popular Solidária;

XI - elaborar seu regimento interno;

XII- certificar empreendimentos da Economia Popular Solidária;

XIII - fazer o registro dos empreendimentos, alternativamente às entidades

previstas no art. 10, inciso I.

Art. 15 - O Conselho Estadual da Economia Popular Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania.

Art. 16 - Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Art. 17 - O CEEPS constituirá um Comitê Certificador, constituído, paritariamente, por representantes dos produtores e das entidades de defesa dos direitos do consumidor e de assessoria a empreendimentos de Economia Popular Solidária.

Art. 18 - Compete ao Comitê Certificador:

I - emitir e conceder o Selo de Economia Solidária;

II - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;

III - elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Popular Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV - cancelar a certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;

V - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;

VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

§ 1º - A participação efetiva no CEEPS e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, cabendo ao Governo do estado do RN, arcar com transporte e alimentação de seus integrantes, especialmente os do interior do Estado.

§ 2º - O CEEPS elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de noventa dias após sua posse.

Art. 19 - O Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária será criado por lei específica, no prazo de cento e vinte dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 20 - O poder público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com os Municípios, a União, governos estrangeiros e entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrario.

Natal, 01 de dezembro de 2004.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual - PT/RN

JUSTIFICATIVA

Buscando constituir o fundamento de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável socialmente justo e a satisfação racional das necessidades dos cidadãos, o nosso Mandato tomou a iniciativa de apresentar um Projeto de Lei instituindo a Política Estadual de fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte.

Trata-se de um Projeto de Lei de amplo alcance, tendo como diretriz fundamental a promoção da economia popular solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, visando sua integração no mercado e a autosustentabilidade de suas atividades.

A necessidade de se implementar medidas como as previstas no presente Projeto surge como uma oportunidade de se vir a minimizar os prejuízos de anos seguidos de uma política capitalista opressora e de um processo de globalização neoliberal em que não se permitiu aos pequenos produtores somar esforços na busca de colocar os seus produtos no mercado.

Mister que se diga que a economia solidária não se limita a organização da produção. Ao contrário, busca reunir sob um mesmo enfoque a produção e a reprodução. Preocupase com a qualidade de vida e de consumo; busca o financiamento da economia, enfrentando a questão dos juros, condições e do uso racional do dinheiro como objeto de meio da atividade econômica e não a sua finalidade precípua.

Para atingir tais objetivos são necessários a implementação de muitas medidas: a união dos poderes públicos e iniciativa privada, a constituição dos grupos de produção, a elaboração de pesquisa, dentre tantas outras, consoante evidencia o texto do projeto de lei, ora sob apreço.

A economia solidária é um poderoso instrumento de combate à exclusão social, pois apresenta alternativa viável para a geração de trabalho e renda, bem como a satisfação direta das necessidades de todos.

Para que o presente Projeto de Lei venha a ser implementado e possa corresponder a uma eficaz alternativa aos anseios e necessidades do Rio Grande do Norte, imprescindível se torna a sua discussão pela sociedade, de forma a fazer com que o seu texto crie condições de fomentar a Política de Economia Solidária neste Estado.

A Economia Solidária não é mais nenhuma novidade no Brasil. Muitos Estados já buscam se adequar a essa nova visão de fomento da produção e eliminação das desigualdades materiais.

Não seguir os passos ora apregoados significa deixar o Rio Grande do Norte alheio às mudanças e inovações sociais. Significa deixar de propiciar condições de melhorias a diversos segmentos sociais.

Por todas essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Casa Legislativa, esperando que o mesmo seja amplamente discutido não apenas no âmbito desta Casa, mas sim com os grupos interessados e com a sociedade em geral.

Natal, 01 de dezembro de 2004.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual - PT/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 184/04
PROCESSO Nº 1995/04

Reconhece como utilidade pública a entidade que especifica e determina outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "VOVÓ MARIETA", com sede no município de Itaú, e foro jurídico na Comarca de Apodi, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 07 de dezembro de 2004

Deputado ELIAS FERNANDES
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 185/04
PROCESSO Nº 2052/04

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JARDINENSE-ADECOJ, com sede e foro jurídico na Cidade de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 02 de dezembro de 2004.

Deputado NÉLTER QUEIROZ

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 186/04
PROCESSO Nº 2053/04

Reconhecer como de Utilidade Pública a SOCIEDADE BRASILEIRA PARA OS ESTUDOS DAS HUMANIDADES, POLÍTICA, DIREITO, CIDADANIA E O PENSAMENTO COMPLEXO e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública a SOCIEDADE BRASILEIRA PARA OS ESTUDOS DAS HUMANIDADES, POLÍTICA, DIREITO, CIDADANIA E O PENSAMENTO COMPLEXO, com sede e foro jurídico no município de Natal/RN, neste Estado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 30 de novembro de 2004.

GESANE MARINHO
Deputada Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 187/04
PROCESSO Nº 2054/04

Reconhece como de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o MOVIMENTO DE APOIO A INTEGRAÇÃO SOCIAL, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em natal, 07 de novembro de 2004.

Deputado VIVALDO COSTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 188/04
PROCESSO Nº 2056/04

Reconhece como Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DOS SERVIDORES DO HOSPITAL TARCÍSIO MAIA, com sede e foro jurídico na cidade de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal/RN, 14 de dezembro de 2004.

RUTH CIARLINI
Deputada Estadual - PFL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 189/04
PROCESSO Nº 2057/04

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que se especifica e dar Outras Providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade NECRE - Núcleo Espírita Caminho da Redenção, com sede e foro jurídico no município de Macaíba - RN, sito a rua Luís Curcio Marinho, nº 19 A, Conj. Alta de Souza, Centro, Macaíba RN, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 13 de Dezembro de 2004.

RICARDO MOTTA
Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/04
PROCESSO Nº 2055/04

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-riograndense ao Senhor General de Brigada CARLOS NORBERTO LANZELLOTTE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso xx, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-riograndense ao Senhor General de Brigada CARLOS NORBERTO LANZELLOTTE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de dezembro de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA

Curriculum Vitae

General de Brigada CARLOS NORBERTO LANZELLOTTE

Nascido em 11 de outubro de 1951, na cidade do Rio de Janeiro- RJ, o Gen Bda CARLOS NORBERTO LANZELLOTTE é filho do Sr. Januário Lanzellotte e de Dona Maria Erminda Lanzellotte, Incorporou às fileiras do Exército em 02 de março de 1970, sendo declarado aspirante a Oficial em 15 de dezembro de 1973. Foi promovido à Gen Bda em 31 de Março de 2003.

Além dos cursos militares regulares da carreira, possui o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército; Estágio Básico de Combatente de Montanha; Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra, É formado em Administração de Empresas.

Ao longo da carreira, foi condecorado com a Medalha Militar de Ouro; a Medalha do Pacificador; Medalha da Vitória; Medalha do Mérito Militar no Grau de Comendador, Medalha de Corpo de Tropa, Distintivo de Comando Dourado, Medalha do Mérito Tamandaré, Medalha do Mérito Policial Luiz Gonzaga - PMRN, Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes e Medalha do Mérito "Major Osias" outorgada pelo Cmt do Corpo de Bombeiros Militar do RN.

Como Oficial Superior desempenhou as funções de Comandante do Curso de Engenharia de Escola de Sargentos das Armas; Oficial de Estado-Maior da 4ª Região Militar; Oficial de Estado-Maior da 2ª Bda Inf Mtz; Comandante do Curso de Engenharia na Academia Militar das Agulhas Negras; Subcomandante do Corpo de Cadetes na Academia Militar das Agulhas Negras; Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Combate; Coordenador de Estudos e Acompanhamento do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

Atualmente é o comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

É casado com a Sra. MARINEZ MOTINHA LANZELLOTTE e tem 03 (três) filhos, o 1º Ten Eng ROGÉRIO MOTINHA LANZELLOTTE e 2º Ten Eng RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE.

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON FARIA e Secretariada pela Excelentíssima Senhora Deputada LARISSA ROSADO e Excelentíssimo Senhor Deputado EZEQUIEL FERREIRA, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados DADÁ COSTA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, ELIAS FERNANDES, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GILVAN CARLOS (ausência justificada), JOACY PASCOAL (ausência justificada), JOSÉ ADÉCIO, LUIZ ALMIR, MARCIANO JÚNIOR, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA e RUTH CIARLINI (ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: Projeto de Lei do Deputado JOSÉ ADÉCIO reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Luiza Cavalcante (ACLC), com sede e foro em Carnaubais; requerimento do Deputado GILVAN CARLOS solicitando a Caern, a conclusão do sistema de saneamento básico de Tenente Ananias; requerimento do Deputado DADÁ COSTA solicitando a realização de Audiência Pública, para discutir sobre o Projeto Ilha de Sant'Ana de Caicó; requerimento do Deputado JOACY PASCOAL solicitando a Telemar, a instalação de telefone público na Comunidade do Comum, em Extremoz; requerimento do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a implantação de centros oftalmológicos nos hospitais regionais do Estado; três requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Secretaria de Assistência Social, a implantação do Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência (APD); e à Pessoa Idosa, em Acari; bem como Ações de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Programa Sentinela), em Currais Novos; quatro requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA solicitando ao Governo do Estado e ao D.E.R., a pavimentação asfáltica da RN-089, trecho entre Serra Negra do Norte/São João do Sabugi; RN-088 São José do Seridó/Cruzeta, via Florânia; e a realização de estudos técnico-social para a implantação de pavimentação asfáltica das estradas São José do Seridó/Jardim do Seridó, via Povoado da Caatinga Grande; e Serra Negra do Norte/Jardim de Piranhas; ofícios: nº 1117/04-DG comunicando a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Idema/Sape/Sebrae/Fundep; e Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Idema/Fundep; nº 2216/04-GS comunicando a realização do Convênio 0015814/04-Secd/Ufrn/Funpec; nº 1147/04-SIN/GS encaminhando cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio 017/03-SIN; nºs 419 e 421/04-COPES PCPR II encaminhando a relação dos Convênios celebrados entre a Seas e Órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e Entidades Privadas. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO teceu considerações acerca do processo de integração das bacias dos rios Tocantins e São Francisco. Registrando a não realização da reunião do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por força de liminar, na qual seria discutida a transposição dos rios. Considerou que esse fato provoca impactos e conseqüências graves ao processo de transposição, por isso, entende a necessidade da intervenção deste Poder Legislativo para somar esforços. Em seguida registrou a presença da Ministra do Meio Ambiente, no Rio Grande do Norte, para lançar em Caicó o Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação. Associou-se ao seu pronunciamento o Deputado DADÁ COSTA parabenizando a iniciativa do Governo Federal e saudando ao povo do Seridó pela conquista. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar nem matéria a deliberar. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. A Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, objeto da Mensagem 085/04-GE (Programa de Subsídio à Habitação). Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram oito Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária para terça-feira, à hora Regimental, e uma Extraordinária para a leitura e a apreciação de Vetos Governamentais.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados ROBINSON FARIA, FRANCISCO JOSÉ e Excelentíssima Senhora Deputada LARISSA ROSADO, e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI e EZEQUIEL FERREIRA, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, DADÁ COSTA, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GILVAN CARLOS, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, MARCIANO JÚNIOR, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ELIAS FERNANDES, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, PAULO DAVIM, RICARDO MOTTA e RUTH CIARLINI (ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: Mensagem 088/04-GE que altera a Lei Estadual 7.075, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado; Projeto de Emenda Constitucional do Deputado FERNANDO MINEIRO e Outros que dispõe sobre a inserção de um inciso ao artigo 19, da Constituição Estadual, vedando a prática de qualquer discriminação contra seus habitantes; Projeto de Lei do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre a proibição de cobrança do ICMS nas contas de serviços públicos estaduais emitidas para igrejas e templos de qualquer culto; Projeto de Lei da Deputada GESANE MARINHO que reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Chã do Jardim; Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO que institui a Política Estadual de fomento à Economia Popular solidária no Estado; requerimento da Deputada LARISSA ROSADO solicitando a Secretaria da Justiça e da Cidadania, agilidade na implementação do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita), no Estado; dois requerimentos do Deputado GILVAN CARLOS solicitando a Caern, a conclusão da implantação do sistema de saneamento básico de Tenente Ananias; e ao D.E.R., o recapeamento asfáltico da RN-117, no trecho entre Mossoró e Caraúbas; dois requerimentos do Deputado CLÁUDIO PORPINO solicitando que esta Casa Legislativa introduza o sistema de coleta seletiva do resíduo produzido neste prédio, em parceria com a Urbana; e encaminhando voto de louvor à Diretoria Regional da Associação Nacional de Peritos Oficiais Criminais Federais e à

Superintendência Regional da Polícia Federal, pela passagem do Dia do Perito Criminal; três requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Secretaria de Assistência Social, a implantação do Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência (APD), em Jaçanã; e a implantação de Ações de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Programas Sentinela), em Acari; e encaminhando voto de congratulações ao Conselheiro do Tribunal de Contas, Alcimar Torquato de Almeida, pela eleição para Presidente daquela Corte de Contas, para o biênio 2005/2006; três requerimentos do Deputado ROBINSON FARIA solicitando a Secretaria de Defesa Social, viaturas para os Postos Policiais da Praia de Pitangui; e em Extremoz; e encaminhando voto de congratulações ao "Jornal de Hoje", na pessoa de Marcos Aurélio de Sá, pela comemoração dos sete anos de criação; quinze requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA solicitando as Secretarias: de Saúde, a reforma e construção do anexo do hospital-maternidade, em Baía Formosa; de Assistência Social, a construção de cem casas populares, em Baía Formosa; de Defesa Social, a implantação de grupamento regional e operacional rodoviário, junto aos Batalhões de Polícia do Interior; de Educação, a construção de uma quadra de esportes na Comunidade Rajada, em São Bento do Norte; de Recursos Hídricos, a construção e instalação de poços tubulares em Comunidades de Carnaubais; .Em Questão de Ordem de Deputado NÉLTER QUEIROZ propôs a realização de uma reunião de Lideranças para o dia seguinte, antes da Sessão Plenária, para discutir a tramitação de processos neste Poder Legislativo; no que foi acatada pela Presidência. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI deu ciência ao Plenário sobre a Audiência Pública que discutiu sobre a confissão de dívida da Caern com a Cosern. Considerou que a Audiência atingiu seu objetivo por conseguir comprovar a diferença entre o que é devido pela Caern e o que foi confessado ser devido pela administração anterior da Caern. Em apartes os Deputados CLÁUDIO PORPINO congratulou-se pelo êxito da Audiência; e NÉLTER QUEIROZ propôs a formação de uma Comissão Parlamentar, para acompanhar o trabalho do Ministério Público na apuração de possíveis irregularidades; tendo sido acatada pelo Orador. Com a palavra o Deputado LUIZ ALMIR teceu considerações acerca da emenda que modifica o Regime Jurídico Único dos servidores públicos da administração direta e indireta, bem como inativos e pensionistas do Estado. Seu pronunciamento encontra-se anexado, na íntegra, nesta Ata. Associaram-se ao seu pronunciamento os Deputados: JOACY PASCOAL esclarecendo que o Governo Estadual precisa adotar as mesmas determinações do Governo Federal; RAIMUNDO FERNANDES considerando a matéria impositiva; CLÁUDIO PORPINO alertando para a responsabilidade de uma análise da matéria. E registrando a presença, nas galerias, dos concursados da polícia militar. A Presidência informou não ter pressa para analisar a matéria, entende a necessidade de cautela para apreciá-la, por isso, estão sendo realizados diversos debates com os mais diversos segmentos da sociedade, antes de submetê-la ao Plenário. Com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS externando seu posicionamento a respeito da tramitação e análise do processo, não o considerando impositivo. Destacou a importância da realização de Audiência Pública, para debater sobre o tema. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar. Havendo matéria a deliberar, em pauta: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, objeto da Mensagem 085/04-GE (Programa de Subsídio à Habitação). Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, Deputado JOSÉ ADÉCIO dela fez uso para registrar sua preocupação em relação à conotação dada pela imprensa do Estado, ao Programa de Distribuição do Leite. Informou as medidas que irá adotar para buscar mais subsídios em relação as denúncias veiculadas nos jornais local a respeito da contaminação do alimento lácteo. Deputado CLÁUDIO PORPINO fez uso da palavra apresentando justificativas de requerimentos de sua iniciativa encaminhando voto de louvor à Diretoria Regional da Associação Nacional de Peritos Oficiais Criminais Federais e à Superintendência Regional da Polícia Federal, pela passagem do Dia do Perito Criminal; e propondo a inclusão do sistema de coleta seletiva do resíduo produzido neste Poder Legislativo, em parceria com a Urbana Em seguida registrou com satisfação a realização da assinatura de convênio de cooperação técnica entre a Universidade do Vale do Acaraú (UVA) e a Secretaria de Educação deste Estado. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares convocando

uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental, uma Extraordinária para a leitura de Razões de Vetos e uma Outra Extraordinária para o dia seguinte, com o objetivo de apreciar as Razões de Vetos Governamentais.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 8 de dezembro de 2004.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON FARIA e Secretariada pela Excelentíssima Senhora Deputada GESANE MARINHO e Excelentíssimo Senhor Deputado FRANCISCO JOSÉ, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados CLÁUDIO PORPINO, DADÁ COSTA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GILVAN CARLOS, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, MARCIANO JÚNIOR, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, ELIAS FERNANDES, GETÚLIO RÊGO, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES(ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: Projeto de Resolução do Deputado ROBINSON FARIA e Outros que concede Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos; Projeto de Lei do Deputado ELIAS FERNANDES reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária "Vovó Marieta", com sede em Itaú e foro em Apodi; requerimento do Deputado CLÁUDIO PORPINO solicitando a realização de uma Sessão Solene, no dia vinte e três de fevereiro de 2005, em comemoração aos cem anos do Rotary Club; requerimento do Deputado JOSÉ ADÉCIO solicitando a Caern, a ampliação do sistema de abastecimento d'água de Afonso Bezerra com a instalação de uma adutora a partir do poço de Vila Santa Maria; requerimento do Deputado ELIAS FERNANDES encaminhando moção de congratulações ao Crea/RN, ao Sindicato dos Engenheiros do RN, ao Clube de Engenharia e ao Instituto dos Arquitetos do Brasil/Seção RN, pela passagem do Dia dos Engenheiros e Arquitetos; requerimento da Deputada RUTH CIARLINI encaminhando voto de congratulações ao Padre Sátiro Cavalcanti Dantas, pelos seus cinquenta anos de sacerdócio; requerimento da Deputada GESANE MARINHO solicitando a Secretaria de Infra-estrutura, a implantação de iluminação tipo pétalas duplas com lâmpadas vapor de sódio; dois requerimentos do Deputado MARCIANO JÚNIOR encaminhando voto de congratulações pela passagem dos oitenta anos do Pastor Raimundo Santana; e encaminhando à família do senhor Ilson Perez Farias, voto de pesar pelo seu falecimento; três requerimentos do Deputado

GILVAN CARLOS solicitando a Caern, a implantação do sistema de saneamento básico; a Telemar, a implantação de telefone público na Comunidade de Camurim; e ao Detran, um semáforo em cruzamento, todos em Governador Dix-Sept Rosado; três requerimentos do Deputado ROBINSON FARIA solicitando a Secretaria de Infra-estrutura, a construção de um ginásio poliesportivo na Comunidade Primeira Lagoa, em Nova Cruz; ao Itep, a implantação de unidades deste Instituto em Nova Cruz; e Canguaretama; seis requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando as Secretarias: de Educação, a construção de um ginásio de esportes, em Japi; de Saúde, a instalação de uma Policlínica, em Currais Novos; de Assistência Social, a implantação de Ações de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Programa Sentinela), em Jardim do Seridó; a implantação do Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência (APD), em Carnaúba dos Dantas; a implantação do Programa de Atenção Integral à Família (Paif), em Jardim do Seridó; a implantação do Programa Agente Jovem, em Canguaretama; quinze requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA encaminhando solicitações as Secretarias: de Educação; de Assistência Social; de Saúde; de Infra-estrutura; e a Telemar, a instalação de telefones públicos em São José de Mipibu e em Serra de São Bento. A Presidência comunicou que as Sessões Ordinárias da terça e quarta-feira (dias 14 e 15 do corrente), serão realizadas a partir das dez horas. E lembrou aos Deputados a realização de um almoço amanhã, ao meio dia, na sede do Comando Militar, a convite do Comandante da 7ª Brigada de Infantaria. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO inicialmente externou sua satisfação pelo aumento no índice de aprovação da administração do Governo Federal, conforme pesquisa nacional. Ressaltou que, mesmo consciente do que ainda falta cumprir, a maioria dos acertos faz a população reconhecer os esforços para a retomada do crescimento do país. Em seguida teceu considerações sobre o processo final dos Trabalhos Legislativo, período anterior ao Recesso Parlamentar. Lamentou a ausência de um debate mais aprofundado e a definição concreta para a apreciação de alguns Projetos, citando como exemplo: a questão dos ex-servidores do extinto Bandern; o concurso da polícia civil; a reforma da Previdência; e, o Plano de Cargos Carreira e Salário e a Lei da Divisão de Organização, ambos do Poder Judiciário. Em aparte o Deputado CLÁUDIO PORPINO teceu esclarecimentos a respeito das medidas que estão sendo adotadas para solucionar os questionamentos citados: a Secretaria de Defesa Social está reunida para definir a questão dos concursados da polícia civil; quanto ao ex-servidores do Bandern, a Governadora se comprometeu em regularizar a partir de janeiro do próximo ano; e os Projetos do Judiciário serão discutidos junto à área jurídica do Poder Executivo, antes da apreciação. Deputado NÉLTER QUEIROZ, em aparte, entendeu que a matéria da Reforma da Previdência é impositiva, por isso, propõe a tramitação até o limite do prazo. Concluiu congratulando-se com os demais questionamentos do discurso. O Orador também recebeu apoio, em aparte, do Deputado LUIZ ALMIR. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças, foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das presentes matérias em pauta: Processo 1498/04, Projeto de Lei 147/04 do Deputado PAULO DAVIM reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Protéticos do RN (Adern), com sede e foro em Natal; Processo 1198/04, Projeto de Lei 117/04 do Deputado RAIMUNDO FERNANDES reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Assistência ao Diabético e Hipertenso (AADHM), com sede e foro em Mossoró; Processo 201/04, Projeto de Lei 031/04 do Deputado PAULO DAVIM reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade da Rocinha, com sede e foro em São José de Mipibu; Processo 1199/04, Projeto de Lei 118/04 do Deputado NÉLTER QUEIROZ reconhecendo como de Utilidade Pública a Cooperativa das Mãos Artesanais de Timbaúba (Comart), com sede e foro em Timbaúba dos Batistas; Processo 1499/04, Projeto de Lei 148/04 do Deputado ZÉ LINS reconhecendo como de Utilidade Pública a Cooperativa dos Mineradores Potiguares (Unimina), com sede e foro em Currais Novos; Processo 1302/04, Projeto de Lei 130/04 do Deputado CLÁUDIO PORPINO reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Apicultores de Serra do Mel (Apismel); Processo 134/04, Projeto de Lei 015/04 do Deputado EZEQUIEL FERREIRA reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Catunda e Craibeira (Ascaeira), com sede e foro em Currais Novos; Processo 1917/04, Projeto de Lei 179/04 do Deputado JOSÉ ADÉCIO reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Luiza Cavalcanti (ACLC), com sede e foro em

Carnaubais; Processo 1349/04, Projeto de Lei 135/04 da Deputada LARISSA ROSADO reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Bemfam - Bem-estar Familiar no Brasil, com sede e foro em Natal; Processo 1612/04, Projeto de Lei 153/04 do Deputado PAULO DAVIM reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro Católico de Evangelização Shalom, com sede e foro em Natal; Processo 1370/04, Projeto de Lei 137/04 da Deputada RUTH CIARLINI reconhecendo como de Utilidade Pública a Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda (Funger), com sede e foro em Mossoró; Processo 1509/04, Projeto de Lei 150/04 do Deputado CLÁUDIO PORPINO reconhecendo como de Utilidade Pública a Federação Norte-rio-grandense de Ginástica, com sede e foro em Natal; Processo 1931/04, Projeto de Lei 182/04 da Deputada GESANE MARINHO reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Chã do Jardim, com sede em Baía Formosa e foro em Canguaretama; Processo 1613/04, Projeto de Lei 154/04 do Deputado ELIAS FERNANDES reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Primeira Lagoa, com sede e foro em Nova Cruz; Processo 1747/04, Projeto de Lei 169/04 da Deputada RUTH CIARLINI reconhecendo como de Utilidade Pública a Fundação Valmir Targino, com sede e foro em Messias Targino; Processo 1695/04, Projeto de Lei 162/04 do Deputado ZÉ LINS reconhecendo como de Utilidade Pública a União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN, com sede e foro em Natal; Processo 1714/04, Projeto de Lei 165/04 do Deputado ZÉ LINS reconhecendo como de Utilidade Pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Currais Novos; Processo 1713/04, Projeto de Lei 164/04 da Deputada RUTH CIARLINI reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Vida Nova da Terceira Idade de Tibau; Processo 1797/04, Projeto de Lei 172/04 do Deputado VOVALDO COSTA reconhecendo como de Utilidade Pública a Federação Norte-rio-grandense de Associações de Deficientes, com sede e foro em Ceará-Mirim; Em votação: TODOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. A Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão as seguintes matérias: Processo 1371/04, Projeto de Lei 138/04 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal; e Processo 1654/04, Projeto de Lei 160/04 que altera a Lei Estadual 8.473, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2004, ampliando o limite de abertura de crédito suplementar. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 9 de dezembro de 2004.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário